



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2011

Altera Lei 3.503/2010 para criar na Secretaria Municipal de Saúde cargo de Assessoria para atender o Programa Farmácia Popular do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) cargo de Assessoria para atender o Programa Farmácia Popular, de recrutamento amplo, com vencimentos correspondentes ao nível 14 da tabela salarial de cargos e funções de confiança, com as atribuições fixadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de que trata o *caput*, de natureza temporária, extingue-se automaticamente com o fim do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 2º Fica alterado o anexo V da Lei 3.503/2010 conforme o anexo I da presente Lei.

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei os anexos I, II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Varneli de Cássia Silveira Bemfeito
Secretaria Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

José Rubens Tavares – Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Vice-Presidente

José Mauro Raimundi - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2011

ANEXO I

Altera Anexo V da Lei 3.503/2010

CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRU	TOTAL CARGOS
Assessor Especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Assessor	1	-	1	-	-	-	-	1	3	3	1	1	-	11
Assessor Jurídico I	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	06
Assessor Jurídico II	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Departamento	-	-	-	1	1	-	-	-	-	2	-	-	-	04
Chefe de Divisão I	1	-	-	1	1	2	4	-	1	-	-	-	-	10
Chefe de Divisão II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	04
Chefe de Divisão III	-	-	2	-	4	2	-	-	-	1	-	-	-	09
Chefe de Gabinete	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Seção I	-	-	-	5	-	-	-	2	-	-	1	-	1	09
Chefe de Seção II	2	1	1	2	-	9	8	2	7	7	2	5	1	47
Controlador Interno	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Coordenador	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	05
Coordenador I	1	-	1	-	3	3	3	1	4	10	4	4	4	38
Coordenador II	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Coordenador III	2	-	-	-	-	1	4	1	1	-	-	-	-	09
Diretor Escolar I	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	13
Diretor Escolar II	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	04
Ouvidor	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Pregoeiro/Membro C. Licitação	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Professor Coordenador I	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	02
Professor Coordenador II	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	06
Secretário Adjunto	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	02
Secretário Municipal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Vice-Diretor Escolar	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	11
TOTAL -----	11	8	16	12	10	20	57	8	18	29	11	11	7	220



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2011

ANEXO II

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Função	Valor da remuneração mensal	Quantidade Servidor	Valor 2011 – Salário Mensal, Férias e 13º Salário (com Encargos Patronais)	2012 - Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)	2013 - Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)
Assessor de Saúde	2.697,00	1	25.669,19	46.204,60	48.514,76

O presente relatório de impacto visa atender no disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base dezembro/2010 foi de R\$ 93.703.774,19 (noventa e três milhões, setecentos e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos.) .

O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 48.070.036,00 (quarenta e oito milhões, setenta mil, trinta e seis reais) . A despesa total consolidada com pessoal até dezembro/2010 foi de R\$ 39.112.300,84 (trinta e nove milhões, cento e doze mil, trezentos reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 41.74% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto com pessoal, no projeto em pauta impactará na Receita Corrente Líquida em 0,02 %. Isto implica em um comprometimento da Receita na ordem de 41,78% sendo assim somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00 de 51,3%. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.

Ponte Nova, 01 de junho de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2011

Altera Lei 3.503/2010 para criar na Secretaria Municipal de Saúde cargo de Assessoria para atender o Programa Farmácia Popular do Brasil e dá outras providências.

ANEXO III

Atribuições do Cargo de Assessoria do Programa Farmácia Popular do Brasil

- I - encaminhar a folha de ponto diário dos funcionários lotados na Farmácia Popular;
- II - encaminhar projeção mensal de vale transporte;
- III - elaborar a escala de trabalho mensal dos funcionários;
- IV - emitir os pedidos de medicamentos para FIOCRUZ;
- V - emitir pedido de materiais de escritório e de limpeza para SEMSA;
- VI - conferir a validade dos medicamentos;
- V - controlar o estoque, evitando assim a falta de algum medicamento durante o mês;
- VI - responsável Técnico pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;
- VII - receber medicamentos;
- VIII - controlar a entrada de medicamentos no Sistema Operacional da FIOCRUZ (Sistema Podium);
- IX - controlar a área financeira da farmácia, pagamentos das boletas para FIOCRUZ;
- X - realizar o fechamento do mês para contabilidade da FIOCRUZ, como:
- XI - preenchimento das planilhas financeiras, Declaração de Saldo de Caixa, Planilha de Receita e Inventário;
- XII - atendimento, dispensação e atenção farmacêutica aos usuários;
- XIII - registrar os medicamentos controlados no livro;
- XIV - fazer o balanço trimestral e anual de medicamentos controlados para Vigilância Sanitária;
- XV - dar suporte técnico do sistema de informática, devido aos treinamentos realizados pelo setor de Informática da FIOCRUZ.
- XVI - demais atribuições contidas no art. 31 da Lei Municipal nº 3.503/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2011

Altera Lei 3.503/2010 e dá outras providencias.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa corrigir erro na Lei 3.503/2010 com a criação da Assessoria para o Programa Farmácia Popular, setor de sua importância para a população proporcionando um atendimento mais efetivo da Secretaria Municipal de Saúde á população que utiliza deste serviço e atendendo as exigências do referido Programa.

Assim solicito desta Casa Legislativa análise da iniciativa de Lei, caso necessário com as devidas emendas, e ao final da tramitação, a sua aprovação.

Ponte Nova, 01 de junho de 2011

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Varneli de Cássia Silveira Bembeito
Secretaria Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2011

Altera Lei 3.503/2010 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde 1 (um) cargo de Assessoria para atender o Programa Farmácia Popular.

Art. 3º Fica alterado o anexo V da Lei 3.503/2010 conforme o anexo I da presente Lei.

Art.4º Faz parte integrante desta Lei o anexo I, II.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 01 de junho de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Varneli de Cássia Silveira Bemfeito
Secretaria Municipal de Saúde